



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

Coordenadoria das Comissões Técnicas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 0006/2025.

*Altera a Resolução n.º 1.670/2020 (Regimento Interno), na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica acrescido o Capítulo XV ao Título VII da Resolução n.º 1.670/2020 (Regimento Interno), com os arts. 217-B, 217-C e 217-D, com as seguintes redações:

“CAPÍTULO XV

DA APRECIÇÃO DE PROJETOS DE LEI QUE OBJETIVEM  
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO  
IMÓVEL

Art. 217-B. Aplicam-se aos projetos de lei que objetivem autorização legislativa para alienação de bem público imóvel, naquilo que não contrarie o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 217-C. Recebido o projeto, será ele distribuído, na forma do art. 153, para as Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, que realizarão apreciação conjunta, na forma do art. 81.

§ 1º O Relator poderá solicitar de órgãos especializados laudo ou parecer de avaliação mercadológica com o objetivo de subsidiar a elaboração do seu voto.

§ 2º O Relator deverá solicitar de órgãos especializados laudo ou parecer de avaliação mercadológica com o objetivo de subsidiar a elaboração do seu voto, em caso de projeto:

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



[www.cmfor.ce.gov.br](http://www.cmfor.ce.gov.br)



@cmforoficial



/cmforoficial



CâmaraMunicipaldeFortaleza



I — que tenha iniciado sua tramitação sem estar acompanhado do referido laudo ou parecer;

II — no qual o laudo ou o parecer apresentado tenha sido elaborado há mais de 12 (doze) meses.

Art. 217-D. Para os fins do disposto nos parágrafos do art. 217-C, a Câmara Municipal de Fortaleza realizará convênios e/ou acordos de cooperação técnica com órgãos especializados para elaboração de laudos ou pareceres de avaliação mercadológica de bens imóveis.” (AC)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 101 da Resolução n.º 1.670/2020 (Regimento Interno), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. No recinto do Plenário, durante as sessões, somente serão admitidos Vereadores, Ex-Vereadores, servidores em serviço, convidados, 2 (dois) assessores por Vereador, 2 (dois) assessores para a Liderança de Governo e 2 (dois) assessores para a Liderança de Oposição, independentemente de o parlamentar assessorado estar presente.” (NR)

**Art. 3º** Fica acrescido o § 2º ao art. 56 da Resolução n.º 1.670/2020 (Regimento Interno), renumerando o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 56. ....  
.....

§ 2º As Comissões poderão contar com assessoramento de caráter técnico-legislativo de consultores legislativos de diversas áreas temáticas lotados no Departamento de Consultoria Técnica.” (AC)

**Art. 4º** Fica acrescido o § 5º ao art. 83 da Resolução n.º 1.670/2020 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

“Art. 83. ....  
.....

§ 5º O Relator poderá solicitar estudos complementares sobre o mérito da proposição ao Departamento de Consultoria Técnica.” (AC)

**Art. 5º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 137 da Resolução n.º 1.670/2020 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

“Art. 137. ....  
.....

*Parágrafo único.* Para atender ao disposto neste artigo os Vereadores poderão solicitar subsídios do Departamento de Consultoria Técnica.” (AC)



**Art. 6º** Ficam acrescidas as alíneas *k*, *l* e *m* ao inciso VII do art. 58, bem como alterada a alínea *d*, todos da Resolução n.º 1.670/2020 (Regimento Interno), com as seguintes redações:

"Art. 58. ....  
.....

VII — .....

*d*) controle da poluição e preservação do meio ambiente, de áreas verdes e de mananciais;" (NR)

.....  
"k) proteção de animais silvestres e domésticos;

*l*) agroecologia urbana;

*m*) prevenção, adaptação e mitigação climática." (AC)

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente